



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Contato - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo Nº: 00011.025227/2020-91

EDITAL SEDUC-PI/GSE Nº: 10/2020

### EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

#### **CONSIDERANDO:**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

A reorganização das atividades educacionais com a adoção de regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Estadual de Educação no ano de 2020 que evidenciou desigualdades nas condições materiais dos estudantes para as atividades remotas;

O Parecer CNE/ CP 15/2020 possibilita a organização escolar em um continuum de dois anos/séries;

A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí;

A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2021 estabelecidos pela SEDUC e presentes nos Anexos deste Edital.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

**Art. 1º** - A Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí é constituída por Unidades Escolares e Centros de Ensino com atendimento em etapas Fundamental e Médio, na modalidade Regular, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, no Regime de Tempo Integral e Tempo Parcial.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º** - Excepcionalmente devido à pandemia da Covid-19, na Rede Pública Estadual de Educação do Piauí, os anos letivos de 2020 e 2021, serão considerados como um único ciclo educacional contínuo, compreendido como o conjunto de quatro bimestres letivos, implementados em 2020 e de período especial, 1º e 2º períodos a serem executados em 2021.

**Art. 3º**- O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes Etapas:

- I** - Teste Seletivo;
- II** - Matrícula Nova (realizada de forma online);
- III** - Renovação de matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2020);
- IV** - Remanejamento e transferência de alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra);
- V** - Confirmação presencial da matrícula nova, com apresentação da documentação exigida nesse Edital.

**§ 1º**- Os Centros Estaduais de Educação Profissional, autorizados pela Secretaria Estadual de Educação, através da Unidade de Educação Técnica Profissional – UETEP, poderão realizar Processo Seletivo, nos casos em que a demanda for superior a oferta de vagas.

**§ 2º** - Os Centros Estaduais de Tempo Integral, nos termos da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SUEB e SUETPEJA Nº 004/2019**, poderão realizar Processo Seletivo, para ingresso no ano letivo 2021.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO TESTE SELETIVO**

**Art.4º** - Os Centros autorizados a realizar o teste seletivo deverão concluir **o processo até dia 08 de janeiro de 2021 (Anexo II)**

- I** - Os Centros que realizarão o teste seletivo deverão seguir as datas dispostas no Edital de Matrícula.
- II** - Caberão aos Centros a organização, inscrição, seleção e divulgação do resultado do teste seletivo.
- III** - Os alunos não aprovados no teste seletivo poderão realizar a Matrícula Nova em outras Escolas da Rede.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA MATRÍCULA NOVA**

**Art.5º** - O ingresso dos alunos novos na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí acontecerá através da **matrícula online**, no site [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula).

**I - A matrícula nova** acontecerá no período de **18 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021**, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

**II- As escolas da rede estadual** deverão assegurar o acesso ao site de matrícula para os alunos com dificuldade de acesso a internet.

**Parágrafo Único:** A alteração na oferta de série/ano, etapa ou modalidade de ensino pela instituição Escolar deverá ser solicitado a Unidade de Gestão e Inspeção Escolar-UGIE, para autorização da SEDUC.

### **SEÇÃO III**

#### **DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 6º** - A Renovação de Matrícula é a fase na qual assegura ao aluno matriculado em 2020 vaga para prosseguimento na Unidade Escolar ou Centros de Ensino onde estuda, considerando série/ano, etapa ou modalidade de ensino que a instituição oferta.

**Art. 7º** - A Renovação de Matrícula ocorrerá, no período de **18 a 30 de dezembro de 2020**, cabendo à escola a formação de turma para o ano letivo 2021.

I – Será realizada automaticamente

II – Os alunos que cursaram em 2020 o 3º Ano do Ensino Médio e da Educação Profissional e a VII Etapa da Educação de Jovens e Adultos e que não concluíram seus respectivos Ano/Série ou Etapa serão matriculados em turmas especiais para integralização curricular.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 8º** - O Remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí:

I – Ocorrerá para o aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar ou Centros de Ensino em que estudou no ano letivo de 2020, por não existir a série/ano/etapa seguinte.

II – Ocorrerá online, no site [www.seduc.pi.gov.br/matricula](http://www.seduc.pi.gov.br/matricula), opção **remanejamento**, conforme disponibilidade de vagas.

III – O Remanejamento acontecerá no período de **18 de dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021**.

IV - As escolas da rede estadual deverão assegurar o acesso ao site de matrícula para os alunos com dificuldade de acesso a internet.

**Art. 9º** - A transferência corresponde ao desligamento ou ingresso de alunos entre as Redes de Ensino.

I – A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe/responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele à instituição onde estuda.

II - A transferência ocorrerá no período compreendido entre os dias **21 de dezembro de 2020 a 08 de janeiro de 2021**.

**Art. 10º** - O remanejamento, bem como a transferência vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema iSeduc;

§ 1º - No caso de transferência, deverá ser apresentada no ato da solicitação, uma declaração da unidade escolar ou centro de ensino de destino confirmando a existência da vaga.

§ 2º - O remanejamento entre as unidades escolares e centros de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí e a transferência para estabelecimento de ensino de outras redes, quando necessário, deverá ser realizado, conforme Calendário Letivo 2021.

## SEÇÃO V

### CONFIRMAÇÃO PRESENCIAL DA MATRÍCULA NOVA

**Art. 11** - A confirmação presencial é a fase na qual será confirmada a matrícula na escola ou centro e ocorrerá através de registro em livro de matrícula, ficha individual e com a entrega da documentação exigida nesse Edital;

I – A confirmação da **matrícula nova** acontecerá no **período de 18 a 22 de janeiro de 2021**, conforme agendamento da escola em atendimento ao Protocolo Sanitário.

**Art. 12** - As matrículas para a Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí obedecerão ao Calendário Letivo 2021 (**Anexo I**).

**Art. 13**- As matrículas para o Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas para alunos do 6º ao 9º Ano.

**Parágrafo Único** - Permanecerão no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos de idade após a data da matrícula.

**Art. 14** -As matrículas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano serão realizadas nas escolas que já ofertam os Anos Iniciais e nos casos em que o município não atenda a demanda na sua totalidade conforme a resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, em seu Art. 8º,

**§ 1º** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

**§ 2º** As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola). Em qualquer situação será necessário solicitar autorização prévia da UGIE/SEDUC.

**Art. 15** -As matrículas para o Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí serão realizadas:

I - Prioritariamente, em turno matutino e/ou vespertino para alunos na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos;

**II** - Nos CETIs (Centros Estaduais de Tempo Integral), nas Unidades Escolares e anexos que em 2020 ofertaram regularmente o Ensino Médio;

**III** - Nas Unidades Escolares que em 2020 não ofereceram Ensino Médio, desde que tenham a prévia autorização da UGIE/SEDUC.

**Art.16** - Em cumprimento ao que dispõe o art.12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os alunos com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno, em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis, obedecendo ao disposto a seguir:

**I** - Quando se tratar de menores de quatorze anos de idade, em nenhuma hipótese, deve ser deferido os requerimentos de matrículas;

**II** - Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;

**III** - Quando se tratar de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito de idade seja solicitado a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

**IV** - Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino, noturno fundada em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

**V** - Em qualquer das situações supracitadas, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

**Art. 17** – A matrícula para os cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Pública Estadual de **Educação Profissional** será realizada para:

**I** – Curso de Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância), para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental;

**II** – Educação Profissional Integrada com a Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos- EJA TEC, para os alunos que concluíram o Ensino Fundamental e possuam idade igual ou superior a 18 anos na data da matrícula;

**III** – Curso Subsequente Presencial para os alunos que concluíram o Ensino Médio;

**IV** – Curso Concomitante Presencial (Via Mediação Tecnológica ou não), para alunos matriculados na 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> do Ensino Médio Regular e VI Etapa da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 18** - O processo de matrícula do aluno ingressante na Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá efetivar-se nas seguintes situações:

**I** - O Aluno será remanejado de outra unidade de ensino ofertante de educação profissional, desde que possua vaga para o mesmo curso, na mesma série, módulo e forma de oferta em que esteja matriculado na escola de origem;

**II** - A matrícula para os alunos transferidos será feita mediante a análise e adequação do currículo, sendo o aluno informado, no ato da matrícula, dos dias e horários que ele deverá fazer a complementação curricular, caso a análise indique;

**III** - A matrícula nova para o Ensino Médio Integrado (Regular, Tempo Integral e Pedagogia da Alternância) será destinada exclusivamente para alunos egressos do Ensino Fundamental, com comprovação da conclusão do curso e

idade máxima de 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula;

**IV**- A matrícula para os cursos Educação Profissional Integrada a Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos –EJA TEC será destinada a jovens e adultos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que comprovem a conclusão do Ensino Fundamental e declarar que não possuam Certificado de Conclusão de Ensino Médio, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

**V** - A matrícula de alunos novos será efetuada nas unidades escolares ou centros de ensino conforme a existência de vagas mencionadas no Anexo II e mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

**a)** Quando houver procura para matrícula acima do número de vagas ofertadas, os Centros Estaduais de Educação Profissional poderão realizar Processo Seletivo com a devida autorização pela Diretoria da Unidade de Educação Técnica e Profissional, exceto nos Centros Estaduais de Tempo Integral.

**b)** Nos cursos cuja demanda não ultrapassar o número de vagas ofertadas no **Anexo III** deste Edital, a matrícula será realizada, por ordem de chegada, conforme a disposição dos cursos, vagas e turnos;

**c)** A matrícula para o Curso de Instrumentos Musicais do Eixo Produção Cultural e Design será feita após participação/aprovação em teste de aptidão;

**d)** A matrícula para o curso de Enfermagem será vetada aos alunos com idade menor de 16 (dezesseis) anos, por recomendação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, art. 67, Inciso II, que não permite ao adolescente o trabalho em locais perigosos, insalubres ou penosos;

**e)** A matrícula no Ensino Médio Integrado, os alunos do Ensino Fundamental concluentes na Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí em 2019.

**Art. 19** – Os cursos de Educação Profissional Técnica serão ofertados nas formas:

**a)** Ensino Médio Integrado Regular, seriado com 05 (cinco) horas de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;

**b)** Ensino Médio Integrado de Tempo Integral, seriado com 07(sete) horas e 30(trinta) minutos de atividades pedagógicas por dia, com 03 (três) anos de duração;

**c)** Ensino Médio Integrado a Educação de Jovens e Adultos, modular semestral, com 03 (três) horas e 33(trinta e três) minutos de atividades diárias e 03 (três) anos de duração;

**d)** Ensino Médio Integrado - Pedagogia da Alternância é desenvolvida nas Escolas Agrotécnicas, nos Centros Estaduais de Educação Profissional Rural - CEEPRU e Escolas Família Agrícola – EFAS com 08 (oito) horas e 33( trinta e três) minutos de atividades diária, alternadas entre a Escola e o campo/família, com 15 (quinze) dias em cada espaço.

**e)** Ensino Médio Concomitante ao Técnico via Mediação Tecnológica–Desenvolvido nas unidades de ensino que possuem Kit de Mediação, com 12 horas semanais, em 4 módulos e duração de dois anos.

**f)** Ensino Técnico Subsequente ao Ensino Médio – Ofertados para alunos que já concluíram o ensino médio e desenvolvido em módulos semestrais com 20 horas semanais e duração de até dois anos.

**Art. 20** – Os Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado Regular, Alternância, EJA TEC, Integrado de Tempo Integral, Concomitante Presencial, subsequente presencial serão oferecidos nos locais mencionados no **Anexo III**.

**Art. 21** - Para cursos técnicos de nível médio na forma concomitante presencial via Canal Educação, a renovação para o Módulo seguinte será automática com comprovação de sua aprovação no Módulo anterior.

**Art. 22** – As matrículas para a **Educação de Jovens e Adultos – EJA** permanecerão nas unidades escolares e Centros de Educação de Jovens e Adultos- CEJAs, que ofertaram esta modalidade de ensino em 2020, respeitando o limite de número de alunos por turma, estabelecido neste edital e, ainda, conforme reordenamento realizado pela SEDUC.

**I** - Nas unidades escolares e CEJAs, que ofertaram EJA, no Ensino Fundamental e Ensino Médio, em 2020, e nas que não ofereceram essas etapas, desde que tenham demanda de oferta, e autorização da UGIE/SEDUC, respeitando o limite de número de alunos estabelecido neste edital.

**§1º** - O aluno que até a data da matrícula estiver fora da faixa etária de ingressar no Ensino Fundamental regular, 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, Ensino Médio, 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, deverá ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 37 da LDBEN Nº 9.394/1996.

**§ 2º** - A Educação de Jovens e Adultos poderá também ser ofertada no turno diurno, desde que a escola possua espaço físico e demanda para este fim e com prévia autorização da UGIE/SEDUC.

**§ 3º** - O Ensino Médio, na modalidade EJA, será ofertado em dois anos (24 meses), em todas as unidades escolares e CEJAs.

**§ 4º** - A Educação de Jovens e Adultos ofertará em 2021, inicialmente para as GReS de Teresina matrículas para o Ensino Médio na forma de atendimento à Distância – EAD;

**§ 5º** - Os Exames de Certificação a nível Estadual - ECCEJA serão ofertados em 2021 para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**II** - A matrícula dos alunos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EJA, nas unidades escolares e CEJAs, será realizada na oferta presencial e, obedecerá ao edital de matrícula do Sistema Estadual de Ensino levando em consideração a idade mínima de 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, respectivamente, conforme legislação vigente, obedecendo à Resolução CNE/CEB Nº 03/2010 e Resolução CEE/PI Nº 061/2015;

**III** - Será assegurada a oferta de matrículas, na I ETAPA/ Alfabetização, em todas as unidades escolares e CEJAs, aos alunos provenientes do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos do Estado do Piauí, mediante autorização da abertura de turmas pela UEJA/UGIE – SEDUC-PI.

**IV** - O aluno proveniente do exame de certificação ENEM realizado entre 2010 e 2016, que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na etapa VII - EJA (3<sup>a</sup> serie do Ensino Médio) com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será submetido à avaliação diagnóstica.

**V**- O aluno proveniente do exame de certificação ENCCEJA a partir 2016 que não logrou êxito na proficiência requerida nas áreas de conhecimento, poderá matricular-se na etapa V - EJA (8º e 9º Anos do Ensino Fundamental) ou etapa VII – EJA (3<sup>a</sup> série do ensino Médio)com a finalidade de cursar as disciplinas das áreas de conhecimento não concluídas com êxito, em regime presencial, desde que apresente a escolarização das etapas anteriores. Caso não seja comprovada a escolarização, o aluno será avaliado de forma escalonada.

**§ 6º** - A oferta que se refere ao art. 22 Incisos III e IV é restrita ao atendimento nos Centros de Educação de Jovens e Adultos CEJAs.

**Art. 23** - A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica.

## **TÍTULO II**

### **DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

### CAPÍTULO III

#### DA OFERTA DE VAGAS

**Art. 24** - Será disponibilizada a Lista Básica das Unidades Escolares e Centros de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí no site da SEDUC e na Sede das Gerências Regionais de Educação, com a identificação dos níveis, etapas e modalidade de ensino ofertado por cada unidade escolar ou centros de ensino.( **Anexo IV**)

**Art. 25** - A Unidade Escolar ou Centros de Ensino deverá matricular os alunos de acordo com:

- I - O número de alunos estabelecido neste Edital e respeitando o limite de sua capacidade física;
- II - Os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Piauí, na Resolução CEE/PI Nº. 059/1998, art. 2º, que normatiza o número de alunos por turmas, na Educação do Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 26** - Caso em alguma escola a procura por matrícula no sistema iSeduc seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá informar a lista excedente à GRE para que sejam tomadas as devidas providências junto a UGIE/SEDUC.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 27**– Para a organização das turmas, a SEDUC estabelece o número de alunos por turmas, conforme especificado nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo:

**I – No Ensino Fundamental** de 09 (nove) Anos, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano
Número de alunos	25	30

**II – No Ensino Médio** a formação de turma obedecerá:

	ZONA RURAL	ZONA URBANA
	1ª ao 3ª Série	1ª ao 3ª Série
Número de alunos	30	40

**III – Nas escolas de Tempo Integral**, a formação de turmas obedecerá:

	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	ENSINO MÉDIO
	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1ª ao 3ª Série
Número de alunos	25	30	40

**IV** – Nas unidades escolares de **Educação Profissional**, a formação de turmas obedecerá:

	INTEGRADO REGULAR	INTEGRADO EJA TEC PROEJA	REGIME DE ALTERNÂNCIA	CONCOMITANTE PRESENCIAL	SUBSEQUENTE PRESENCIAL
Número de alunos	40	40	25	40	45

**V** – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

**Segmento I (03 Anos de Duração)**

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
I	1º Ano do Ensino Fundamental	25	20
II	2º e 3º Anos do Ensino Fundamental	25	20
III	4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	25	20

**Segmento II (02 Anos de Duração)**

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
IV	6º e 7º Anos do Ensino Fundamental	35	25
V	8º e 9º Anos do Ensino Fundamental	35	25

ETAPA	EQUIVALÊNCIA	Nº DE ALUNOS	
		Zona Urbana	Zona Rural
VI	1ª e 2ª Séries do Ensino Médio	40	30
VII	3ª Série do Ensino Médio	40	30

**Art. 28** - Na turma, em que for matriculado aluno, público alvo da Educação Especial, o número de matrículas de alunos deve ser: de até 20 (vinte) nos Anos Iniciais (1º ao 5º Ano), 25(vinte e cinco) nos Anos Finais (6º ao 9º Ano) e 35(trinta e cinco) no Ensino Médio.

**§1º**- O número de alunos com deficiência sensorial (auditiva ou visual) matriculados numa mesma sala, não deve ultrapassar a quantidade de 04 (quatro) alunos por turma. E, alunos com deficiência intelectual e com transtornos do Espectro Autista a matrícula deve ser de até 02 (dois) alunos por turma.

**2º**- O número de alunos com deficiência física matriculados numa mesma sala será contemplado no art. 26, deste edital, se estiver associada à outra deficiência.

**Art.29** - A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros Educacionais Especializados, para os alunos, público alvo da Educação Especial, matriculados em classe comum da própria unidade escolar/centro de ensino ou de outra escola de ensino regular, conforme demanda da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Piauí.

**Parágrafo Único.** O Atendimento Educacional Especializado - AEE será realizado no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

## CAPÍTULO III

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 30** - No ato da confirmação presencial deverá ser apresentado todos os documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando este for maior de idade.

NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
ENSINO FUNDAMENTAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da Certidão de Nascimento;</li><li>• Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>• 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li><li>• Comprovante de Residência;</li><li>• Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li></ul>
ENSINO MÉDIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li><li>• Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>• Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>• 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li><li>• Comprovante de Residência;</li><li>• Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li></ul>
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li><li>• Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</li><li>• Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li><li>• Histórico Escolar original, quando for o caso;</li><li>• Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li><li>• 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li></ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovante de Residência;</li> </ul> <p><b>OBS: Para renovação de matrícula dos alunos dos Cursos Técnicos Concomitantes será exigido a declaração da escola de que está cursando o ensino médio.</b></p>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MODALIDADE EJA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia de documentos de identificação (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento);</li> <li>• Cópia do Certificado de Reservista, para alunos do sexo masculino entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade;</li> <li>• Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Fundamental;</li> <li>• Histórico Escolar original, quando for o caso;</li> <li>• Cópia do Título de Eleitor, quando maiores de 18 (dezoito) anos de idade;</li> <li>• 02 (duas) fotos, tamanho 3x4 cm;</li> <li>• Comprovante de Residência;</li> </ul>

**Art. 31** - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da confirmação presencial, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, assinada pela Direção da unidade escolar ou centros de ensino de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da escola o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida declaração.

**Art. 32** - A falta da Certidão de Nascimento não se constituirá impedimento à matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar ou centros de ensino, orientar aos pais ou responsáveis, quanto aos procedimentos para aquisição do documento, ficando os mesmos obrigados à regularização no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à matrícula.

**Art. 33** – É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, cabendo à escola a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno no ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme legislação em vigor.

**Art.34**– Estudantes (LGBTQI+) travestis e transexuais da Educação Básica poderão usar o nome social na matrícula e nos registros escolares, conforme Parecer CNE/CP nº14/2017, aprovado em 12 de setembro de 2017, Resolução CNE/CP nº 1/2018, de 19 de janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 14.602 de 10/10/2011, Lei Ordinária nº 5.431 de 29/12/2004 e Instrução Normativa SUEB nº 002/2019.

**§ 1º** Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

**§2º** Alunos menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - A Secretaria de Estado da Educação do Piauí, as Gerências Regionais de Educação, as Unidades Escolares e Centros de Ensino realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação, associações de moradores, igrejas e outros.

**Art. 36** – As Unidades Escolares ou Centros de Ensino deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas neste Edital e na Lista Básica editada pela SEDUC, em suas portarias, espaços de fácil acesso, sites, assim como em outros meios de comunicação que venham a dispor.

**Art. 37** - É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

**Art. 38** - A Unidade Escolar ou Centro de Ensino deverá, a partir do ato da matrícula, assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Interno da Escola.

**Art. 39** – Compete ao GESTOR ESCOLAR e aos servidores envolvidos no processo de matrícula, primar pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, pois o não cumprimento deste implicará em responsabilidade administrativa.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

**Art. 41** – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42** – Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 17 de dezembro de 2020.

**ELLEN GERA DE BRITO MOURA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## ANEXOS



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação**, em 17/12/2020, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0982698** e o código CRC **5A4ECB2E**.

---

Processo SEI: 00011.025227/2020-91

Documento SEI: 0982698

Criado por [mauriceliasilva@seduc.pi.gov.br](mailto:mauriceliasilva@seduc.pi.gov.br), versão 3 por [jose.alves@educacao.pi.gov.br](mailto:jose.alves@educacao.pi.gov.br) em 17/12/2020 08:43:56.